

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 946, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

CD/20905.39539-96

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º:

“Art. 5º Os recursos remanescentes nas contas de que trata o **caput** do art. 3º serão definitivamente incorporados aos saldos de contas vinculadas do FGTS mantidas em nome do trabalhador, ou destinados a conta de poupança de sua titularidade, aberta pela Caixa Econômica Federal para esse fim.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, de forma indevida e até mesmo inconstitucional, prevê que os recursos de contas do PIS-PASEP remanescentes nas suas contas vinculadas individuais, serão tidos por abandonados a partir de 1º de junho de 2025, e passarão à propriedade da União.

Trata-se de desapropriação, pois se houver tais recursos, e não sendo possível a sua manutenção como contas vinculadas do PIS-PASEP geridas pelo FGTS, o correto é que ou sejam incorporadas à contas do próprio FGTS ou então transferidas para caderneta de poupança. Se se trata de patrimônio individual, não cabe ao Tesouro apropriar-se desses recursos.

Sala das Sessões,

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
(PL/BA)**